IV. gestão da Educação Integral: desenvolvimento de habilidades para a gestão de equipes, a articulação com o território e o monitoramento de resultados;

V. desenvolvimento socioemocional: estratégias para o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes e dos próprios profissionais;

VI. inclusão e diversidade: abordagens pedagógicas que atendam às especificidades de todos os estudantes, com respeito às suas diversidades.

Parágrafo único. As formações poderão ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários e grupos de estudo, de modo a promover a troca de experiências e a construção coletiva do conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, manterá sistema permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação federal e as normas educacionais vigentes, em especial o Plano Nacional de Educação, e com o Plano Municipal de Educação, com as seguintes finalidades:

I. verificar o cumprimento das metas de expansão de escolas e matrículas em tempo integral previstas no Plano Municipal de Educação;

II. aferir a qualidade pedagógica da oferta, de modo a assegurar que a ampliação da jornada corresponda à ampliação efetiva das oportunidades educativas;

III. promover a equidade na oferta e na distribuição das vagas em tempo integral;

IV. subsidiar a tomada de decisão, a correção de rumos e o planejamento orçamentário;

V. assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a transparência e o controle social.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar os processos de que trata este Capítulo, cabendo-lhe ainda:

I. acompanhar o cumprimento da jornada de que trata o inciso II do art. 2º e sua intencionalidade pedagógica;

II. registrar e atualizar regularmente os dados de execução da Política nos sistemas oficiais do Governo Federal;

III. dar publicidade aos resultados do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação.

Art. 20. A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e somativo e considerará o acesso, a permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, as condições de oferta e a equidade, podendo utilizar, entre outros instrumentos, indicadores oficiais, avaliações externas e internas e a participação da comunidade escolar.

§ 1º Os procedimentos, os instrumentos, os indicadores e a periodicidade do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

§ 2º Os resultados terão caráter formativo e orientarão a revisão e o aprimoramento das ações.

Art. 21. Caberá ao CMEDE acompanhar a execução das metas e zelar pela qualidade da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva e planejada na rede pública municipal de ensino, tendo como referência inicial a experiência da Escola Municipal São José, unidade em que a política foi instituída pela Portaria nº 015/2024-PMSR, observados os seguintes critérios para a expansão às demais unidades escolares:

I - disponibilidade de infraestrutura física e material adequada à ampliação da jornada;

II - diversidade do público atendido e priorização de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeducativa;

III - disponibilidade de recursos humanos, pedagógicos e financeiros;

IV - adesão da comunidade escolar, manifestada nos termos do Projeto Político Pedagógico da unidade.

Parágrafo único. A expansão observará diagnóstico prévio da demanda efetiva e será precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 453, de 20 de março de 2024, e a Portaria nº 015/2024-PMSR, de 20 de março de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/Pi vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e seis.

MARLON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal 2025-2028
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí

Registrada, numerada e publicada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí

Manoel Messias Vianna Filho
Chefe de Gabinete
Port. 001/2026-GAB/PMSR
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí

ID: 66C6DFB1D6504

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 061/2026
Procedimento Licitatório: nº 023/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa, por meio de Registro de Preços, para fornecimento de materiais de higiene e uso pessoal ao Município de Santa Rosa do Piauí – PI e suas Secretarias.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI.
Contratado: FRANCISCO GEOMAR V MARTINS
CNPJ: 27.518.435/0001-89.
Valor Global: R$ 105.722,00 (cento e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais).
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí -PI e/ou Outras Fontes.
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.